

## **PORTARIA Nº 200, DE 19 DE ABRIL DE 2000**

**O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL SUBSTITUTO**, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria STN nº 453, de 29 de outubro de 1999, e considerando a necessidade de descentralizar e democratizar a definição de aperfeiçoamentos e inovações no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI;

considerando a necessidade de promover o intercâmbio entre os responsáveis pela definição e manutenção do sistema e seus usuários finais; e

considerando a necessidade de criar pólos de contribuição nas diversas unidades da administração pública para discutir, no seu âmbito de atuação, possíveis melhorias para o sistema, bem como para disseminá-las, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Usuários SIAFI.

Art. 2º O Grupo de Usuários SIAFI será composto por representante da Presidência da República, de cada Ministério, da Advocacia Geral da União, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores e do Ministério Público da União e por representante da Coordenação-Geral de Contabilidade CCONT, da Coordenação-Geral de Programação Financeira COFIN e da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática COSIS da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. A COSIS fica responsável pela coordenação do referido Grupo.

Art. 3º Cada Unidade citada no artigo anterior, por meio de seu órgão setorial de orçamento, finanças e contabilidade, indicará formalmente à Secretaria do Tesouro Nacional seus representantes, titular e suplente, para a composição do Grupo.

§ 1º O representante deverá possuir conhecimento do funcionamento do sistema e, preferencialmente, estar lotado no órgão setorial de orçamento, finanças e contabilidade.

§ 2º O representante terá como função precípua articular e coordenar a formação do subgrupo no âmbito de sua unidade.

§ 3º A indicação prevista no art. 2º anterior é facultativa no caso da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores e do Ministério Público da União.

Art. 4º A forma de atuação do Grupo e Subgrupos de Usuários SIAFI será estabelecida pelo próprio Grupo, após sua constituição.

Art. 5º Fica a COSIS responsável por estabelecer normas e procedimentos complementares, necessários para o adequado funcionamento do Grupo de Usuários SIAFI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM